

REGULAMENTO JUDICEMED

CARÊNCIAS

Art. 30 - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses referidas no artigo anterior e seus parágrafos, serão exigidos os seguintes prazos de carência:

I - 24h (vinte e quatro horas) para atendimentos de urgência e emergência, observados o disposto no artigo 33, inciso III, § 3º do presente regulamento;

II - **30 (trinta) dias**: consultas e exames de patologia clínica;

III - **90 (noventa) dias**: procedimentos de diagnóstico e terapia, a saber:

EXAMES SIMPLES - eletrocardiograma convencional; endoscopia em regime ambulatorial; exames radiológicos **simples sem contraste**; histocitopatologia; exames e testes alergológicos; exames e testes oftalmológicos; exames e testes otorrinolaringológicos, **exceto** a videolaringostroboscopia; inaloterapia; prova de função pulmonar; teste ergométrico; procedimentos de reabilitação e fisioterapia.

IV - **180 (cento e oitenta) dias**: internamentos clínicos ou cirúrgicos, bem como procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos especiais, a saber, angiografia, arteriografia, eletroencefalograma convencional, eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia e mapeamento cerebral; ultrassonografia; tomografia computadorizada; ressonância nuclear magnética; medicina nuclear; densitometria óssea; laparoscopia diagnóstica; ecocardiograma uni e bidimensional, inclusive com doppler colorido; eletrocardiograma dinâmica (holter); monitorização ambulatorial de pressão arterial; litotripsia; radiologia com contraste e intervencionista; cineangiocoronariografia e videolaringostroboscopia computadorizada; videolaparoscopia diagnóstica e cirúrgica; tratamento esclerosante de varizes de esôfago; hemodiálise e diálise peritoneal; endoscopia **que não possa ser realizada em regime ambulatorial**; eletromiografia; eletroneuromiografia; quimioterapia e radioterapia e hemoterapia.

V - **300 (trezentos) dias**: para partos a termo.